

LEI Nº 2.319/2021

“ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI Nº 2.107/2017, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE IGUATEMI”.

LÍDIO LEDESMA, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Iguatemi-MS **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º. O art. 2º, da Lei nº 2.107/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Poderão ser beneficiados pelo PROGRIDE, a critério do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, os projetos de implantação, ampliação, modernização, realocização e reativação de empreendimentos que tenham por objetivo fins industriais, agroindustriais, de infraestrutura econômica, de prestação de serviços e de comércio de pequeno, médio e grande porte, inclusive microempresários individuais, e que garantam o aumento da demanda por mão de obra e contribuam de alguma forma, direta ou indiretamente, para o aumento da arrecadação municipal.

Art. 2º. O art. 3º, da Lei nº 2.107/2017, passa a vigorar acrescido do inciso IV:

**Art. 3º
IV – permissão de uso de imóvel público que se encontre em desuso, enquanto perdurar essa condição, desde que adequado à finalidade do empreendimento proposto, cuja retomada deverá ser comunicada com antecedência de 60 (sessenta) dias.**

Art. 3º. O art. 9º, da Lei nº 2.107/2017, passa a vigorar acrescido do Parágrafo Único:

**Art. 9º
Parágrafo único. No caso do incentivo de que trata o art. 3º, inciso IV, a empresa interessada terá o prazo 60 (sessenta) dias para entrar em funcionamento, podendo, neste prazo, realizar**

as adequações que forem necessárias no imóvel cedido, desde que não altere sua estrutura.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS SETE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

LÍDIO LEDESMA
PREFEITO